



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 266/2022

PROJETO DE LEI Nº 6.532/2022

PARECER DA CCJR Nº 311/2022

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o dispositivo legal que orienta a elaboração da proposta orçamentária anual, com análise dos princípios essenciais da estrutura do orçamento, para atender as demandas da sociedade.

Baseia-se no equilíbrio das contas públicas, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao controlar gastos, aumentar receitas e definir a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

A Diretoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu o Parecer nº 93/2022, com o entendimento de que a Proposta e seus Anexos estão de acordo com a Constituição da República, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/1964, as Portarias Ministerial nº 42/1999 e Interministerial nº 163/2001 e demais atos normativos federal e municipal pertinentes à matéria, pois estabelecem as metas e prioridades, evidenciam a dívida pública e avaliam seus resultados e projeções de metas e riscos fiscais.

Importante destacar que os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal, bem como implantar Plano de Saúde aos servidores municipais, precedidos de autorização legislativa.

Ademais, ficam vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Convém ainda esclarecer que as Emendas Impositivas, Aditiva e Modificativas ao Projeto de Lei nº 6.558/2022, referente à Lei Orçamentária Anual, serão adequadas, se necessário, a este Projeto, conforme as alterações efetuadas nos Programas e Ações.

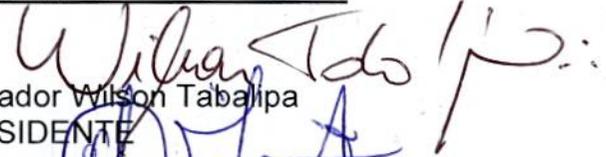
Foi elaborada pela Vereadora Nica Cabo João a Emenda Aditiva nº 02/2022, que adita o parágrafo 1ª-A ao artigo 25º do Projeto, dispondo que, após a efetivação da Lei Federal 14.434, de 2022, pela União, o Município deverá tomar as medidas necessárias para sua implantação e pagamento na folha salarial do mês subsequente.

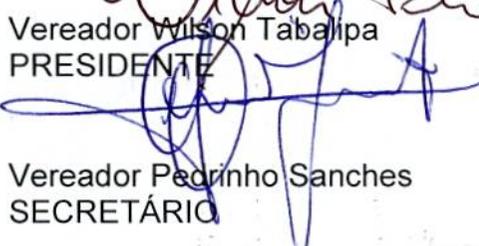
Portanto, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social, econômico-financeira e administrativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável ao Projeto e à Emenda Aditiva nº 02/2022.**

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2022.


Vereador Wilson Tabalipa
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR


Vereador Wilson Tabalipa
PRESIDENTE


Vereador Pedrinho Sanches
SECRETÁRIO


Vereadora Vivian Repessold
MEMBRO

PCZS

